

ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 125/2024

Trata-se de impugnação ao edital interposta pela empresa **SC ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** em 06/08/2024. O documento está disponível nos sites www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br, em atenção ao Pregão Eletrônico nº 125/2024, tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA PARA O TERRENO DO Sesc NO BAIRRO INGLESES, EM FLORIANÓPOLIS/SC”**. O processo foi encaminhado à Diretoria Jurídica para análise da impugnação, que emitiu o seguinte parecer:

“PARECER JURÍDICO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA PARA O TERRENO DO Sesc NO BAIRRO INGLESES, EM FLORIANÓPOLIS/SC

A empresa **MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA** apresentou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 125/2024, sob alegação de **“ilegalidade da contratação de vigia para desempenho das funções de vigilância privada”**, requerendo ao final a realização de retificações no Edital, bem como, sua republicação.

Aduz a empresa impugnante que **“o objeto do instrumento convocatório alude à contratação de vigia, profissionais que não possuem arcabouço técnico para desempenho das atividades típicas de vigilância patrimonial, sendo tal prática vedada pela Convenção Coletiva da categoria laboral”**.

A impugnante assevera que o fim precípuo da contratação é a preservação do patrimônio e não somente o simples controle de acesso, que poderia ser realizado por profissional sem a devida qualificação. Presume a impugnante que o intento da Administração é garantir a segurança das dependências do Sesc e que os profissionais que lá estejam deverão ter a competência para coibir atos criminosos e não somente realizar a observação e a zeladoria do local. Assim, entende a impugnante que o que se espera dos profissionais que serão alocados é que coíbam atividades criminosas. Refere à nova legislação que rege a atividade de segurança e vigilância privada. Assim pretende seja retificado o objeto do edital.

Passa-se a analisar.

A Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/2002 aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego traz as seguintes definições sobre as atividades **“5174. porteiros, vigias e afins”** e **“vigilantes e guardas de segurança”**, vejamos:

5174 :: Porteiros, vigias e afins

Títulos

5174-05 - Porteiro (hotel)

Atendente de portaria de hotel, Capitão porteiro

5174-10 - Porteiro de edifícios

Guariteiro, Porteiro, Porteiro industrial

5174-15 - Agente de portaria

Controlador de acesso, Medidor de temperatura corporal, Porteiro de locais de diversão

5174-20 - Vigia

Vigia de rua, Vigia noturno

5174-25 - Fiscal de loja

Assistente de prevenção de perdas, Fiscal de piso, Fiscal de prevenção de perdas, Monitor de prevenção de perdas

Descrição Sumária

Recepcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

5173 :: Vigilantes e guardas de segurança

Títulos

5173-05 - Vigilante de proteção de aeroporto

Vigilante de aeroporto

5173-10 - Agente de segurança

Segurança comunitário, Segurança de evento, Segurança pessoal

5173-20 - Vigia florestal

Guarda-rural, Guarda-territorial, Inspetor de guarda-territorial, Mateiro-guarda florestal

5173-25 - Vigia portuário

5173-30 – Vigilante

Agente de segurança ferroviária, Assistente de segurança, Auxiliar de segurança, Auxiliar de serviço de segurança, Encarregado de portaria e segurança, Encarregado de segurança, Encarregado de vigilância - organizações particulares de segurança, Fiscal de segurança, Fiscal de vigilância - organizações particulares de segurança, Fiscal de vigilância bancária, Guarda de banco - organizações particulares de segurança, Guarda de segurança, Guarda de segurança - empresa particular de segurança, Guarda de vigilância, Guarda ferroviário, Guarda valores, Guarda vigia, Guarda-civil, Guarda-costas, Inspetor de vigilância, Ronda - organizações particulares de segurança, Rondante - organizações particulares de segurança, Vigilante bancário.

Descrição Sumária

Vigiam, de forma ativa, dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e **combater delitos** como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zela pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltam pessoas e mercadorias; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

Em comparativo entre as atividades descritas no Edital de Licitação Pregão nº 125/2024 e as atividades descritas pela Classificação Brasileira de Ocupações-CBO para a função de “porteiros, vigias e afins”, trazidas acima, **verifica-se que há compatibilidade entre ambas.**

Com relação ao objeto do Edital, cabe esclarecer que a **intenção** do Sesc-SC realmente é a contratação de empresa para a **prestação de serviços de vigia**, mediante cessão de mão de obra. O profissional que exercerá a função de **vigia** terá como principal atribuição **o controle de acesso de pessoas ao local, assim como, zelar pelo patrimônio do Sesc, além de exercer outras funções inerentes à função de vigia, conforme descritas no Edital.**

Ponderamos que o objeto da contratação deve estar de acordo com as necessidades do Sesc, e conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/2002, aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que traz as definições sobre a atividade 5174 “Porteiros, vigias e afins” e a atividade 5173 “Vigilantes e guardas de segurança”.

Salienta-se que a **atividade de vigia** não é considerada uma atividade especializada, não é regulamentada e não exige formação específica. O profissional que exerce a função de vigia, de modo geral, **não atua de forma ostensiva, limitando-se à fiscalização e vistoria do patrimônio. Portanto, as atividades de vigia não se enquadram no conceito de “segurança pessoal ou patrimonial”, não se inserindo, conseqüentemente, nas exigências da Lei 14.967/2024.**

Nesse sentido, o TRT da 12ª Região já dispôs que “o trabalhador que exerce, na realidade, atividade de vigia, sem o uso de arma de fogo, **não é considerado profissional de segurança pessoal ou patrimonial**” (TRT-12 - ROT: 0000784-08.2022.5.12.0014, Relator: MARIA DE LOURDES LEIRIA, 1ª Câmara).

No que se refere à Convenção Coletiva da Categoria, mencionada pela empresa impugnante como fundamento para a vedação de contratação de empresa para prestação de serviços de vigia por **“instituições financeiras e órgãos públicos”, esclarece-se que esta não se aplica ao Sesc, porque o Sesc não se trata de órgão público nem tampouco instituição financeira.**

O Sesc é uma empresa de direito privado nos termos da lei civil, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 9.853/46 em seu art. 2º e o Decreto nº 61.836/67 em seu art. 4º. Logo, como o Sesc não compõe a administração pública, não cabe a aplicação da vedação contida na Convenção Coletiva da categoria mencionada pela impugnante, principalmente considerando que os serviços serão executados em um terreno, afastando veementemente qualquer equiparação a órgãos públicos.

Ainda, afastando a aplicação das vedações contidas na norma coletiva referida pela impugnante, repisa-se que não se espera reação ativa ou enfrentamento por parte do vigia alocado, cabendo a este tão somente monitorar e controlar o acesso ao local, protegendo o patrimônio, e em caso de necessidade, ameaça ou intrusão que demandem enfrentamento, ele deverá acionar os responsáveis e os órgãos competentes (Polícia).

Cabe mencionar que a fundamentação trazida pela impugnante com relação à Administração Pública, também não se aplica ao Sesc, uma vez que, **enquanto empresa de direito privado, não compõe a Administração Pública e não está submetida às legislações a ela aplicáveis**.

Diante disso, considerando que o objeto da contratação está compatível com a necessidade do Sesc, que é a contratação de empresa para prestação de **serviços de vigia**, opina-se pelo **não acolhimento da impugnação ao edital** apresentada pela empresa **MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2024.

Franciely Spessatto **Júlia Tresoldi**
Diretoria Jurídica do Sesc/SC

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou o processo para manifestação da autoridade competente, a qual decidiu pela improcedência da impugnação. Diante dos fatos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação acatando a decisão da Autoridade Competente, decide manter inalterado o edital e seus anexos. Estando por encerrado o julgamento da impugnação, retificaremos a data e horário de acolhimento de proposta comercial e realização da fase de disputa de lances.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO